

**RESOLUÇÃO CAS Nº 14/2011, 12 DE MAIO DE 2011**

**DISPÕE SOBRE APROVEITAMENTO  
EXTRAORDINÁRIO DE ESTUDOS NAS  
FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS –  
FEMA.**

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR,** face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, credenciada pela Portaria Ministerial nº833 de 27/04/2001, publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2001 e,

- **Considerando** RESOLUÇÃO Nº 01/2008, de 18 de dezembro de 2008, Artigo 49, §5º;
- **Considerando** Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Artigo 47, § 2º,
- **Considerando** Ata n. 39/2011 da reunião do Conselho de Administração Superior - CAS, baixa a seguinte:

## **RESOLUÇÃO**

**Art. 1º** – O extraordinário aproveitamento de estudos deverá ser requerido ao Diretor Geral, junto a Secretaria Acadêmica das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA ;

**Art. 2º** - Sendo deferido o pedido pelo Diretor Geral, o mesmo designará comissão para execução das atividades de aproveitamento.

**Art. 3º** – O extraordinário aproveitamento se dará mediante comprovação de êxito em prova oral ou escrita que deverá abordar os conteúdos dispostos nos ementários dos componentes requeridos;

§ 1º - deve haver uma prova para cada componente curricular solicitado.

§ 2º - para ser aproveitado o componente curricular, a nota nas provas não poderá ser inferior a 7,0 (sete).

§ 3º - sob nenhuma hipótese haverá aplicação de prova substitutiva.

**Art. 4º** - Para requerer extraordinário aproveitamento o acadêmico:

I – Não deverá estar cursando a disciplina a qual requer aproveitamento.

II – Deverá apresentar documentação, que comprove conhecimento dos conteúdos sobre os quais requer aproveitamento.

III – Deverá recolher taxa, no valor de 50% do montante total do componente curricular, junto a tesouraria das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA.

**Art. 5º** - O aproveitamento extraordinário poderá ser requerido para no máximo 6 componentes curriculares.

**Art. 6º** - Fica revogada a **PORTARIA DIR Nº 12/2010** de 13 de abril de 2010.

**Art.7º** – Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Direção Geral e Supervisão Acadêmica.

**Art. 8º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Santa Rosa, RS, 12 de maio de 2011.



**Prof. Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES**  
Presidente do Conselho de Administração Superior  
Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMa  
Mantida pela Fundação Educacional Machado de Assis